



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/001232/2023	Data de Autuação: 29/11/2023
Concessionária: CEG RIO	
Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/01/2024).	
Sessão Regulatória: 27/12/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 172/2023 (64244225), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/01/2024, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de 0,91% (noventa e um centésimos por cento positivo) do custo total do GLP para o mês de janeiro/2024, em relação ao custo referente a dezembro de 2023.
2. Ademais, destacou a variação do índice de inflação no importe de – 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento negativos) no período de 01/12/2022 a 30/11/2023, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
3. Nesse sentido, encaminhou **04 (quatro) anexos** para apreciação desta Agência Reguladora (64244226), consistindo eles em **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicada; e **(iv)** índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/2022 a Nov/2023).
4. Ainda, através do Peticionamento Intercorrente nº SEI-480002/001248/2023, a Concessionária encaminhou cópias das publicações veiculadas em 30/11/2023 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.
5. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (64277307), e o encaminhou às Câmaras Técnicas de Energia e de Política Econômica e Tarifária (64278594), além de enviá-lo ao meu gabinete para instrução (64485883).
6. Então, a Câmara Técnica apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 281/2023 (64695260), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária.
7. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG RIO, a CAPET

apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/01/24	
Custo GLP Res.	12,77660	
Custo GLP Ind.	12,77660	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,1293
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,8677

8. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/12/2023, a com vigência a partir de 01/01/2024 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/01/24 - 01/12/23	
Residencial	-0,0140%
Industrial	0,0455%

9. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (64705587), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 428/2023/AGENERSA/PROC, posteriormente retificado pelo Parecer nº 440/2023/AGENERSA/PROC (65295776), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/01/2024.

10. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (65352033), as quais foram apresentadas por meio do Ofício DIREG nº 185/2023 (65487314), em que, resumidamente, a Concessionária requer a homologação da nova estrutura tarifária.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 19/12/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **65576533** e o código CRC **851D0377**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001232/2023

SEI nº 65576533

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 52/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-480002/001232/2023

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-480002/001232/2023

Data de autuação: 29/11/2023

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/01/2024).

Sessão Regulatória: 27/12/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 172/2023 (64244225), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/01/2024, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de 0,91% (noventa e um centésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de janeiro/2024, em relação ao custo referente a dezembro/2023.
2. Ademais, destacou a variação do IGP-M no importe de – 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento negativos) no período de 01/12/2022 a 30/11/2023, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
3. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise.
4. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído com manifestações da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que ambos os órgãos examinaram o requerimento da CEG RIO e os documentos por ela enviados, concluindo haver previsibilidade contratual e legal para o reajuste.
5. Para mais, a CAPET sinalizou que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela Concessionária, vez em que sugeriu a homologação do reajuste.

6. Com efeito, da análise dos autos, percebe-se a indiscutível previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, porquanto o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás, cuja veracidade ficou demonstrada nos documentos que acompanharam o pedido da CEG RIO.

7. Além disso, no que tange ao Reajuste Anual pleiteado, o § 17º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e o artigo 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997 são claros ao contemplar a possibilidade de atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, ou a menor prazo, conforme a lei venha a permitir, com base na variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, condicionando ciência à AGENERSA e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8. Em vista disso, não há dúvidas que a alteração tarifária aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.

9. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/01/2024, da Concessionária CEG RIO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/01/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,1293
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,8677

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66001551** e o código CRC **016790BC**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. ___, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. SEI-480002/001232/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/01/2024, da Concessionária CEG RIO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/01/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,1293
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,8677

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro
(Ausente)

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 28/12/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66001578** e o código CRC **6A2F9712**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001232/2023

SEI nº 66001578

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.6199
	201 - 2.000	1.5118
	2.001 - 10.000	1.4469
	10.001 - 50.000	0.9993
	50.001 - 100.000	0.8061
	100.001 - 300.000	0.5988
	300.001 - 600.000	0.3539
	600.001 - 1.500.000	0.3471
	1.500.001 - 3.000.000	0.3290
	acima de 3.000.000	0.2690
Petroquímico Salineira	faixa única	0.0508
	0 - 200	3.2652
	201 - 2.000	1.4637
	2.001 - 10.000	1.1795
	10.001 - 50.000	0.7884
	50.001 - 100.000	0.6360
	100.001 - 300.000	0.4724
	300.001 - 600.000	0.2791
	600.001 - 1.500.000	0.2738
	1.500.001 - 3.000.000	0.2601
Barrilista	acima de 3.000.000	0.2124
	0 - 200	0.4133
	201 - 2.000	0.2624
	2.001 - 10.000	0.2390
	10.001 - 50.000	0.2058
	50.001 - 100.000	0.1932
	100.001 - 300.000	0.1796
	300.001 - 600.000	0.1635
	600.001 - 1.500.000	0.1627
	1.500.001 - 3.000.000	0.1616
Termelétricas	acima de 3.000.000	0.1573
	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] / (c+40) * 2,8 * 26,81 * IGP-M0$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Determinar que a CAPET apresente Parecer Técnico, após devidos estudos sobre as diretrizes trazidas pelos novos Contratos de Suprimento, acerca das mudanças normativas necessárias para acompanhamento das variações aplicadas por meio da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor e nova realidade da Parcela de Transporte, para avaliação desta Relatoria e posterior submissão ao CODIR, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em complementação às Deliberações AGENERSA nº 2.751/2015 e AGENERSA nº 298/2008, bem como das Deliberações AGENERSA nºs 247/2008 e 2.056/2014, no que couber.

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG RIO que apresente anualmente, o relatório de auditoria independente da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor relativo ao exercício fiscal, incluindo o atual, a esta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZESConselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHOConselheiro-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDOConselheiro

Id: 2536415

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4667
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024);

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001232/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/01/2024, da Concessionária CEG RIO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo;

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/01/24
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,1293
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	15,8677

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

Rafael Carvalho de MenezesConselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela FilhoConselheiro-Relator
Vladimir Paschoal MacedoConselheiro

Id: 2536416

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4668
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019002418 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. (RECURSO).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.348/2019, por unanimidade,

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.138/2020, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZESConselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDOConselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHOConselheiro

Id: 2536475

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4669
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

CEDAE, REAJUSTE ANUAL TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAI, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CARDOSO MOREIRA, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ITAPERUNA, ITALVA, LAJE DO MURIAÉ, MACAÉ, MANGARATIBA, PORCIÚNCULA, QUISSAMÁ, SANTA MARIA MADALE-

NA, SÃO JOAO DA BARRA, SAPUCAIA, TERESÓPOLIS E VARRE-SAI.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005636/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um centésimos por cento) sobre tabela tarifária vigente.

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária constante do ANEXO I desta deliberação, corroborada pelo PARECER TÉCNICO CAPET Nº 287/2023.

Art. 3º - Autorizar a Câmara Técnica a readequar seus cálculos de forma a evitar que as diferenças existentes entre a tabela com valores 'a menor' publicada pela CEDAE e aquela sugerida pela CAPET gerem eventuais resíduos em função dos arredondamentos realizados pela Regulada na sua estrutura tarifária.

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada, inclusive quanto à observância do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da publicação da tarifa reajustada no Diário Oficial para cobrança dos usuários, conforme dispõe o § 3º, inciso V, do art. 9º do Decreto Estadual nº 45.344/2015, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 46.855/2019 e o art. 39 da Lei 11.445/2007.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZESConselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHOConselheiro
VLADIMIR PASCHOAL MACEDOConselheiro